# LEI Nº. 5.192 DE 30/10/2013

## DISPÕE SOBRE PREFERÊNCIA EM ACESSO NO MAGISTÉRIO

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1°** - Os profissionais portadores de certificado de nível médio em magistério serão pontuados com acréscimo sobre os demais candidatos de nível médio, compondo classificação específica e tendo preferência nos seguintes casos:

I – de acesso via concurso público, conforme previsto no Art. 17 da Lei Complementar nº 038/2011;

II - nos processos seletivos para admissão de pessoal em caráter temporário para a Educação ou contratações de ACT's;

III - nas escolhas de vagas para lotação, remoção, aumento de carga horária ou assemelhados;

IV – em quaisquer outros casos em que haja classificações, e

V – nos casos de desempate.

Art. 2° Aos profissionais do magistério municipal portadores de certificado de nível médio em magistério fica garantido o pagamento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, previsto no Art. 2° da Lei n 11.738, de 16 de julho 2008 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

**Art. 2°** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 30 de outubro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 30/10/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento